

PORTARIA PRES CRCSC N.º 047, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Institui a Comissão de Conduta do CRCSC.

A PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Art. 2º Designar como membros efetivos e suplentes os empregados:

Membro Efetivo	Matrícula	Membro Suplente	Matrícula
Martinho Nunes Santana Neto - Presidente	120	Carlos Vinicius Gonçalves	290
Odir da Silva Amado	116	Juliano da Conceição Paradedda	205
Talita Zilio Albiero	141	Wandersson Schmidke	207

§ 1º Os integrantes da Comissão de Conduta terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções.

§ 2º A presidente da Comissão de Conduta terá mandato de dois anos, sendo permitida recondução.

Art. 3º Compete à Comissão de Conduta:

I – atuar como instância colegiada de natureza investigativa e consultiva em matéria de avaliação de conduta dos colaboradores e funcionários do CRCSC;

II – aplicar o Código de Conduta para os colaboradores e funcionários do CRCSC, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.523/2017, devendo:

a) apurar, mediante denúncia ou conhecimento de ofício, fato ou conduta em desacordo com o Código de Conduta;

b) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de conduta e disciplina;

c) dirimir dúvidas a respeito da interpretação e da aplicação do Código de Conduta e deliberar sobre casos omissos;

III – orientar e aconselhar sobre a conduta ética do colaborador e funcionário no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

IV – interagir com as Comissões de Condutas dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;

V – responder as consultas que lhes foram dirigidas;

VI – receber denúncias e representações contra colaborador e funcionário por suposto descumprimento às normas de condutas, procedendo à apuração e, se for o caso, à instauração do devido processo;

VII – instaurar processo para apuração de fato que possa configurar descumprimento ao Código de Conduta do colaborador e funcionário;

VIII – examinar matérias e emitir relatório com parecer conclusivo sobre o resultado da apuração de fatos que possa configurar desvio de conduta;

IX – convocar conselheiro, colaborador e funcionário e convidar outras pessoas a prestarem informações relevantes à apuração de fatos relativos ao descumprimento do Código de Conduta;

X – autorizar, nas reuniões da Comissão, a presença de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir com assuntos específicos da pauta;

XI – requisitar às partes informações e documentos necessários à instrução processual;

XII – realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIII – esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios de conduta;

XIV – propor ao presidente do CRCSC a aplicação de penalidades:

a) Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);

b) Censura Ética.

XV – Arquivar o processo quando não for comprovado o desvio de conduta;

XVI – notificar as partes sobre as decisões adotadas;

XVII – elaborar e propor alterações ao Código de Conduta para os conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade e ao Regimento Interno da Comissão de Conduta do CRCSC;

XVIII – dar ampla divulgação ao regramento de conduta;

XIX – emitir instruções de caráter orientativo ou interpretativo referente ao Código de Conduta ou às normas relativas à temática da ética;

XX – elaborar e executar plano de trabalho de gestão de conduta que contemple as principais atividades a serem desenvolvidas, propondo metas e indicadores de avaliação, podendo envolver outras áreas do Conselho para contribuir com ações voltadas às áreas de comunicação, sistema de informação, educação e avaliação de resultados da gestão de conduta no CRCSC;

XXI – apresentar relatório anual de suas atividades à Presidência do CRCSC.

Art. 4º O resultado das reuniões da Comissão de Conduta constará de ata aprovada e assinada por seus membros.

Art. 5º A atuação na Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina é considerada prestação de relevante serviço público, não enseja qualquer remuneração, terá prioridade sobre as atividades próprias dos cargos de seus membros e deverá ser registrada nos assentos funcionais do empregado.

Art. 6º A qualquer tempo, a Comissão de Conduta poderá instaurar processo para apuração de fato ou conduta que venha a ferir os postulados éticos recomendados aos colaboradores e funcionários Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e seu prazo de vigência é até 31 de dezembro de 2025, podendo ser interrompida ou revogada a qualquer tempo, pela Presidente do CRCSC, conforme conveniência administrativa.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 24/01/2024 12:03:34